

NOTA INFORMATIVA

PLN 31/2026

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, do Trabalho e Emprego, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 2.758.001,00, para os fins que especifica.

Autor da Nota: Marcos Vinícius Gonçalves Nihari | Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

Data do encaminhamento:
13 de outubro de 2026

Prazo para emendas:
16 de outubro de 2026
a 23 de outubro de 2026

Página na internet:
<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/175945>

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O presente Projeto de Lei (PLN) propõe a abertura de crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no montante de R\$ 2.758.001,00, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, do Trabalho e Emprego, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e das Cidades.

Conforme consta na Exposição de Motivos (EXM nº 2228/2026), o PLN visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos órgãos mencionados, com os objetivos descritos abaixo.

- a) Ministério da Agricultura e Pecuária – Administração Direta: O crédito será destinado ao pagamento de contribuição voluntária ao Fundo Mundial de Saúde e Bem-Estar da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), para apoiar o comércio seguro em situações de crise sanitária, reforçar os mecanismos de mediação de controvérsias e iniciativas regionais de capacitação.
- b) Ministério do Trabalho e Emprego – Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT): O crédito busca assegurar a individualização, a transparência e a rastreabilidade de recursos provenientes de decisões em ações civis públicas trabalhistas e de acordos, bem como assegurar sua aplicação em programas e projetos de proteção dos direitos dos trabalhadores, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 944.
- c) Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – Administração Direta: O crédito custeará a contribuição voluntária à Rede Interamericana de Compras Governamentais (RICG), vinculada à Organização dos Estados Americanos (OEA), com o objetivo de fortalecer a cooperação técnica internacional em compras governamentais, o intercâmbio de experiências, a

disseminação de boas práticas e o aperfeiçoamento das políticas de contratações públicas.

- d) Ministério das Cidades – Administração Direta: O crédito será utilizado para o pagamento de contribuição voluntária ao Programa das Nações Unidas para assentamentos humanos (ONU-Habitat).

Quanto às fontes, a EXM informa que o crédito será viabilizado integralmente mediante anulação de dotações orçamentárias, no valor total de R\$ 2.758.001,00, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e em conformidade com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Contudo, a EXM destaca que, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, haverá também modificação de fontes, com utilização de R\$ 1.000.000,00 do excesso de arrecadação da fonte 141 (Recursos Destinados conforme Decisões ou Acordos, Judiciais ou Extrajudiciais) e redução, no mesmo montante, da fonte 000 Recursos Livres da União).

Em relação ao resultado primário, com fundamento no art. 55, § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO 2026), a EXM informa que o crédito não afeta a meta do exercício, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante para o corrente exercício.

Analogamente, no que se refere aos limites individualizados de despesas primárias, a EXM expõe que a alteração proposta observa o art. 3º da Lei Complementar nº 200/2023, pois consiste apenas em remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas aos limites previstos na legislação.

Quanto à regra de ouro prevista no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, a EXM indica que o crédito não afeta o seu cumprimento.

A EXM destaca, com fundamento no art. 55, § 16, da LDO 2026, que foram anexados demonstrativos do excesso de arrecadação utilizado na troca de fontes e dos valores cancelados que ultrapassam 20% do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA 2026).

Acrescenta, ainda, que eventuais ajustes no Plano Plurianual 2024-2027, instituído pela Lei nº 14.802/2024, deverão ser realizados conforme o art. 19, inciso I, dessa Lei.

Por fim, a EXM informa que as alterações decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) e que as programações canceladas não sofrerão prejuízo em sua execução, pois os

remanejamentos foram definidos com base em projeções de possibilidade de dispêndio até o final do exercício.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir identifica as programações objeto do crédito especial e compara os montantes acrescidos/cancelados com o valor atualmente autorizado na Lei Orçamentária Anual:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

Órgão / Unidade Orçamentária Ação + Subtítulo	PLN nº 31/2026		LOA 2026	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Autorizado (c)	% do autorizado (a - b) / c
22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária	603.000	603.000		
22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta	603.000	603.000		
00YW - Contribuição Voluntária à Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA)	603.000	0		
214Y - Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA	0	603.000	80.903.810	-0,75
46000 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	140.001	140.001		
46101 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos- Administração Direta	140.001	140.001		
20U1 - Aperfeiçoamento da Gestão Pública	0	70.000	12.722.997	-0,55
00YT - Contribuição Voluntária à Rede Interamericana de Compras Governamentais - RICG	140.001	0		
00PN - Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus Órgãos Vinculados	0	70.001	130.001	-53,85
56000 - Ministério das Cidades	1.015.000	1.015.000		
56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta	1.015.000	1.015.000		
8872 - Apoio à Capacitação de Agentes Públicos nas Três Esferas de Governo e de Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano, por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Capacidades	0	1.015.000	3.336.258	-30,42

Órgão / Unidade Orçamentária Ação + Subtítulo	PLN nº 31/2026		LOA 2026	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Autorizado (c)	% do autorizado (a - b) / c
00WV - Contribuição Voluntária ao Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos - ONU Habitat	1.015.000	0		
40000 - Ministério do Trabalho e Emprego	1.000.000	1.000.000		
40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador	1.000.000	0		
21JC - Proteção, Reparação e Garantia de Direitos dos Trabalhadores	1.000.000	0		
40101 - Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta	0	1.000.000		
21AX - Gestão das Políticas de Trabalho	0	1.000.000	65.484.221	-1,53
Total	2.758.001	2.758.001		

Fonte: PLN 31/2026

Na tabela abaixo, são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por órgão orçamentário:

Tabela 2 – Resumo dos acréscimos e cancelamentos compensatórios do crédito por órgão orçamentário

Discriminação	Acréscimo	Origem dos Recursos
22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária	603.000	603.000
40000 - Ministério do Trabalho e Emprego	1.000.000	1.000.000
46000 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	140.001	140.001
56000 - Ministério das Cidades	1.015.000	1.015.000
Total	2.758.001	2.758.001

Fonte: PLN 31/2026

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL

De acordo com os arts. 108 e 109 da Resolução nº 1/2006-CN, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao Projeto de Lei de Crédito Especial (PLN), no prazo regimental.

As emendas podem ampliar dotação no Anexo I (Anexo de Aplicação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento) do PLN. Para tanto, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições.

Quando tiverem a finalidade de **ampliar dotação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. devem acrescentar programação no Anexo I do PLN ou incluir no referido anexo programação que não conste originalmente da Lei Orçamentária Anual (LOA)¹;
2. não podem aumentar o valor original do PLN, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
 - 2.1. constem do projeto como aplicação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
 - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;
3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescentar programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação não figure originalmente na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 15 de outubro de 2026.

¹ Considera-se programação já existente na LOA aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) figure na lei orçamentária aprovada originalmente.